

arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12. de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 46.958

Processo nº 2008/50378-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 092/2007 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS e a SEEL.

Responsável: Sr. DARCI JOSÉ LERMEN - Prefeito

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$24.379,60 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), e aplicar ao Sr. DARCI JOSÉ LERMEN, Prefeito, CPF. Nº. 441.755.230-49, a multa de R\$1.218,98 (um mil duzentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), pela intempestividade na apresentação das contas a ser recolhida na forma como dispõe a Lei estadual nº. 7086/2008, c/c os arts, 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 46.959

Processo nº 2007/51806-9

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 65/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO e a SESPA.

Responsável: Sr. JAMIL ASSAD NETO – Prefeito à época.

Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e aplicar ao Sr. JAMIL ASSAD NETO – Prefeito à época, (C.P.F. nº 019.224.752-20), multa no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 46.960

Processo nº. 2007/51823-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 038/2006 e Termo Aditivo, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ e a SEPOF.

Responsáveis: Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA, Prefeito.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 74.234,34 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta quatro reais e trinta e quatro centavos), e aplicar ao RAIMUNDO MARTINS DA CUNHA, Prefeito C.P.F. nº. 014.212.202-53 a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/08, c/c os arts. 2º., IV e 3º. da Resolução nº. 17.492/08/TCE.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 46.962

Processos nº. 2008/50543-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 102/07 firmado entre a FEDERAÇÃO PARAENSE DE ATLETISMO e a SEEL.

Responsável: Sr. ROGÉRIO BARBOSA VIEIRA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valo de R\$-44.052,06 (quarenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e seis centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 46.963

Processo nº 2008/50270-1

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. LUIZ GONZAGA LEITE LOPES, Prefeito à época do MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

Recorrido: Acórdão 42.705 de 20/12/07

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 53, inciso I c/c o art. 38, I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as contas da responsabilidade do Sr. LUIZ GONZAGA LEITE LOPES – Prefeito à época (C.P.F nº 088.818.202-34), excluindo-se a multa aplicada pelo dano causado ao erário, dado a sua ausência, porém, mantendo-se a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.824

Processo nº. 2007/51164-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2006 da COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, em liquidação

Responsável: Sra. SHIRLEY DE FÁTIMA SABBÁ COELHO, Liquidante

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I c/c o art. 183, § 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, se manifestem acerca da documentação apresentada.

**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88602**

Termo de Transmissão do Cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às doze horas, no gabinete da Presidência, na forma do inciso IV, do artigo 20 do Regimento Interno, assumiu o cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Conselheiro Coregedor Ivan Barbosa da Cunha, durante o impedimento da Conselheira Presidente Maria de Lourdes Lima de Oliveira, tendo em vista o deslocamento de Sua Excelência à cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde participará, juntamente com o Conselheiro Vice-Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Junior, de Reunião da Atricon e do 3º COINTER no período de 07 a 09 do corrente. E, para constar, eu, José Tuffi Salim Junior, Secretário deste Tribunal, lavrei o presente Termo que vai assinado pela Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira e pelo Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88685**

Termo de Permissão de Uso firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. CARMELYS PESSOA DA CUNHA, para utilização dos espaços físicos deste Tribunal, a título precário para fins de exploração exclusivamente para lanches e refeições.

Belém, 05 de abril de 2010

Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002/TJPA/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88646**

HOMOLOGAÇÃO. Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao **Lote 02** do Pregão Presencial nº 002/TJPA/2010 (Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de lavagem de roupas utilizadas em serviços de saúde), em favor da empresa PRIMA CLEAN LAVANDERIA, com o valor semanal de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), totalizando o valor global anual de R\$ 24.720 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais) Homologo a presente licitação, para os devidos fins. Belém, 06/04/2010. Francisco de Oliveira Campos Filho. Secretário de Administração do TJ/PA.

**AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 004/TJPA/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88636**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Aviso de Edital – Pregão Presencial nº 004/TJPA/2010. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de 30.000 (trinta mil) exemplares da 2ª edição da Cartilha “Lei Maria da Penha”, conforme Edital e Anexos. **Abertura: 20/04/2010, às 10 horas**, no Auditório da CPL deste Tribunal, Palácio da Justiça, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, nesta Capital. **Edital:** Cópia gratuita em mídia magnética do licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. **Informações:** fone/ fax: (91) 3205-3206/ (91) 3205-3287/ e-mail: licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 07 de abril de 2010. **Pregoeira do TJPA.** RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88790

PORTARIA Nº.357-GP, DE 30 MARÇO 2010.

Nome: JAMILE DO AMARAL SALES / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIA / **Matrícula:** 55301 / **Nº. de Diárias:** 3.½ (três e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** GOIANÉSIA DO PARÁ E BREU BRANCO/PA / **Período:** 05 a 08/04/10 / **Objetivo:** ACOMPANHAR TRABALHOS DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

PORTARIA Nº.358-GP, DE 30 MARÇO 2010.

Nome: ELANO DEMETRIO XIMENES / **Cargo:** JUÍZ DE DIREITO/ **Matrícula:** 39200 / **Nº. de Diárias:** 3.½ (três e meia) / **Origem:** SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / **Destino:** CACHOEIRA DO ARARI/PA / **Período:** 29/03 a 01/04/10 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA Nº.359-GP, DE 30 MARÇO 2010.

Nome: HAROLDO SILVA DA FONSECA / **Cargo:** JUÍZ DE DIREITO / **Matrícula:** 48682 / **Nº. de Diárias:** 1.½ (uma e meia) / **Origem:** REDENÇÃO / **Destino:** SANTANA DO ARAGUAIA/PA / **Período:** 26 e 27/03/10 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



**PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88900
PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 08 de abril de 2010, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 0060012004-00

Responsável: Domingos Juvenil

Origem : Prefeitura Municipal de Altamira

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 203992007-00

Responsável: Paulo da Gama Câmara

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Arari

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07de abril de 2010.

**a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral**

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de abril de 2010, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 610012006-00

Responsável: Selso Luiz dos Santos Gomes

Origem : Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

02) Processo nº 141812003-00

Responsáveis: Luciene das Graças Miranda Medeiros (período de 01.01 a 31.07 e 01.09 a 31.12.2003) e Francisca Guiomar Cruz da Silva (período de 01.08 a 31.08.2003)